DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	2
Parecer	2
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	5
Atos de Pessoal	5
Aposentadoria	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.paraiso.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.paraiso.dioe.com.br

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7094A/16 DE 01 DE MAIO DE 2016.-

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SEXTA PARTE"

Edimar Donizete Isepan, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de Sexta Parte, a partir de 01.05.2016, nos termos do artigo 194 da Lei Municipal nº 728/05 de 17 de novembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso – SP, a Sra. SINEIDE CABRERA DE LIMA, titular do cargo de PROFESSOR P I, para o qual foi nomeada pela portaria 822/98 de 02/02/1998

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE MAIO DE 2016.-

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: 5HSJWXX1

PORTARIA Nº 7095A/16 DE 01 DE MAIO DE 2016.-

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SEXTA PARTE"

Edimar Donizete Isepan, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de Sexta Parte, a partir de 01.05.2016, nos termos do artigo 194 da Lei Municipal nº 728/05 de 17 de novembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso – SP, a Sra. SONIA APARECIDA GOMES BARATO, titular do cargo de PROFESSOR P I, para o qual foi nomeada pela portaria 822/98 de 02/02/1998

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE MAIO DE 2016.-

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: ZTPIDYMD

Atos Administrativos

Parecer

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS- FUNDEB- MUNICÍPIO DE PARAÍSO-S.P.-

Instituído pela Lei Municipal nº 768/2007, de 15 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

Março de 2.007, alterado pela Lei Municipal nº 830/2008, de 06 de Novembro de 2.008.

Regulamentado pelo Decreto nº 107/09 de 06 de Novembro de 2.009.

PARECER Nº 02/16
PERÍODO: 2º Trimestre/ 2016 – Período de Abril a Junho.

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996;Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Municipal nº 768/07 de 15/03/2007 alterada pela Lei Municipal nº 830/08 de 06 de Novembro de 2.008; Decreto nº 107/09 de 06 de Novembro de 2.009; Decreto Municipal Nº 60/11, de 07 de novembro de 2.011, pelo Decreto nº 045/15, de 05 de novembro de 2015

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 768 de 15 de Março de 2.007, alterado pela Lei Municipal nº 830 de 06 de Novembro de 2.008 para o mandato de 02 (dois) anos, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 27 de julho de 2.016, e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER, da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE /2016, correspondendo ao período acumulado de Abril a Junho, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I- Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas:

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de abril a junho/ 2016;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art.256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadores (retenções diretas nas receitas) no valor de R$ 1.551.560,03 (Hum milhão, quinhentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e três centavos)

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R$ 1.923.159,30 (Hum milhão, novecentos e vinte e três mil, cento e cinqüenta e nove reais e trinta centavos);

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUNDEB acumulados no trimestre foram de R$ 12.407,31(Doze mil, quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos);

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do FUNDEB, houve um ganho líquido por parte do Município (Plus Aplicado), no valor de R$ 371.599,27 (Trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

centavos);

5 – As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante cheques nominativos em favor dos credores/ fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 2º TRIMESTRE/2.016 foram: Despesa Empenhada no valor de R$ 1.926.469,48 (Hum milhão, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos); Despesa Liquidada no valor de R$ 1.924.358,48 (Hum milhão, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e Despesa Paga no valor de R$ 1.649.902,28 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos), representando um gasto de 99,53% considerando a Despesa Empenhada, 99,42% considerando a Despesa Liquidada e de 85,24% considerando a Despesa Paga, respectivamente.

6.1.- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos, ficando além dos 95%, atendendo assim o disposto no Art. 21 da Lei 11.494/2007.

6.2.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício

(mínimo de 60%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R$ 1.498.125,38 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos); Despesa Liquidada , o valor de R1.498.125,38 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos); Despesa Paga, o valor de R$ 1.273.980,67 (Hum milhão, duzentos e setente e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos);, representando uma aplicação de 77,40% considerando a Despesa Empenhada, 77,40 % considerando a Despesa Liquidada e de 65,82% considerando a Despesa Paga , respectivamente.

6.3.- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, atendendo, assim, o disposto no Art.22 da Lei 11.494/2007.

6.4.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 40%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R$ 428.344,10 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos); Despesa Liquidada, o valor de R$ 426.233,10 (Quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos); e Despesa Paga, o valor de R$ 375.921,61 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos); representando uma aplicação de 22,13% considerando a Despesa Empenhada, 22,02% considerando a Despesa Liquidada e de 19,42% considerando a Despesa Paga.

6.5.- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – Restou um saldo financeiro no valor de R$ 285.664,33 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB do Município de Paraíso, SP, DELIBEROU emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

É O PARECER

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso, 27 de Julho de 2016

Código Localizador: 6WC32FY4

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA N.º 024/2016

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor LUIZ CARLOS PONTIM".

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor LUIZ CARLOS PONTIM, implementou todos os requisitos para a concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONSIDERANDO que os documentos necessários para análise e composição do processo estão devidamente acostados nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR o servidor LUIZ CARLOS PONTIM, portador do RG n. 24.234.075-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 043.570.318-85, nascido em 01/05/1956, titular do cargo de Coletor de Lixo, junto a Prefeitura Municipal de Paraíso.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a última remuneração do servidor no cargo efetivo, acrescido da média apurada, segundo a Lei Municipal n.º 1.069/2014, que nesta data corresponde a R$ R$ 2.105,84 (dois mil, cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que, no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 13 de julho de 2016.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo

Código Localizador: 5VSEGVJX